



República de Cabo Verde
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Praia – Cabo Verde C.P. 290
Tel.: +238.2624323 - Fax: +238.2624325

DELIBERAÇÃO N.º 04/CNE/2019

Plenário de 15.03.2019

Assunto: Criação do Programa “Voto Acessível”

Relator: Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves, Presidente.

Preâmbulo:

Tendo em conta a necessidade de adoção de políticas e medidas de acessibilidade, com vista à igualdade de oportunidades no exercício da cidadania eleitoral dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida;

Considerando que:

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência que foi assinado pelo Estado de Cabo Verde no dia 30 de março de 2007, passou a vincular o Estado de Cabo Verde com a publicação desse instrumento internacional no Boletim Oficial, nº 04, I Série, de 24 de janeiro de 2011, nos termos do nº 2 dos art.12º da Constituição da República;

Essa convenção consagra nos artigos 3º e 9º, a acessibilidade como um dos princípios fundamentais, impondo aos Estado Membros a adoção de medidas adequadas a eliminar os obstáculos e barreiras à acessibilidade, bem como a assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em condições de igualdade com as demais pessoas, nomeadamente, à informação, comunicação, meios de tecnologias de comunicação;





República de Cabo Verde
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Praia – Cabo Verde C.P. 290
Tel.: +238.2624323 - Fax: +238.2624325

O Decreto-Lei nº 20/2011, de 28 de fevereiro, que estabelece normas gerais e critérios básicos à promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, refere a eliminação das barreiras urbanísticas e arquitetónicas nos edifícios públicos, e em todos os setores;

A Lei nº 40/VIII/2013, de 17 de setembro, que estabelece as Bases Gerais do regime jurídico da habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência, consagra os princípios da cidadania, informação, participação, igualdade e equidade de género;

Não obstante a referenciada Lei de Base consagrar esses importantes princípios, a necessidade de se conferir autonomia e dignidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no exercício do direito ao voto, continua por regulamentar;

A garantia da participação igualitária e acessível dos cidadãos com deficiência na vida política não consta no Programa Nacional de Direitos Humanos e a Cidadania (2017 a 2022) aprovado pela Resolução 127/2017, de 17 de novembro, como objetivo estratégico e, por conseguinte, aquele instrumento também não define ações e metas para a concretização de tal objetivo para o próximo ciclo eleitoral;

A CNE tem como atribuição legal promover a igualdade de tratamento e esclarecimento objetivo dos cidadãos a cerca das operações eleitorais, nos termos previsto na alínea b) /1ª parte, e alínea f), ambas do n.º 1 do artigo 18º do Código Eleitoral.





República de Cabo Verde
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Praia – Cabo Verde C.P. 290
Tel.: +238.2624323 - Fax: +238.2624325

Com objetivo de promover o exercício do direito de voto, enquanto um dos direitos civis e políticos fundamentais, de forma igualitária e acessível aos cidadãos com deficiência, propõe-se a instituição do Programa de Voto Acessível, destinado ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida

Assim, o Programa “Voto Acessível” tem como âmbito o processo eleitoral, e tem como público-alvo os eleitores cabo-verdianos, residentes no país e no estrangeiro, e eleitores estrangeiros residentes em Cabo Verde, com qualquer tipo de deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Pelo exposto, os Membros presentes, ouvido os representantes dos partidos políticos presentes e assessores, deliberam, por unanimidade, instituir na CNE o Programa de acessibilidade em matéria eleitoral, designado “Voto acessível”, com objetivo de promover a participação igualitária e acessível dos cidadãos com deficiência no processo eleitoral, nos seguintes termos:

Artigo 1º

(Conceitos)

Para o presente Programa, e com base nas definições constantes nos artigos 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e art.º 3º do Regime Jurídico da habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência, considera-se:

- a) **Pessoa com deficiência:** Pessoas que sofrem de deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, por motivo de perda ou anomalia congénita, de longo prazo e que podem impedir, limitar ou dificultar a sua atividade e condiciona a sua participação plena e efetiva nas eleições e no exercício do voto em igualdade de condições com as outras pessoas;





República de Cabo Verde
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Praia – Cabo Verde C.P. 290
Tel.: +238.2624323 - Fax: +238.2624325

- b) Pessoa com mobilidade reduzida: Pessoa, que não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, e tenha redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção, permanente ou temporariamente, que condiciona o exercício do voto e participação nas eleições;
- c) Acessibilidade: traduz-se na condição de alcance aos espaços físicos urbanos, edificações, informações, e possibilidade de utilização dos equipamentos e transportes por pessoas com deficiência.
- d) Para efeito eleitoral, a acessibilidade traduz – no acesso aos meios de comunicação e informações em matéria eleitoral, que possa ser compreendida, no acesso às assembleias e mesas de voto, com vista ao exercício do voto e participação nas eleições, com autonomia e condições de segurança, pelas pessoas com deficiência e modalidade reduzida.

Artigo 2º

(Objetivo do Programa)

O Programa de Acessibilidade tem como objetivo permitir a CNE definir e implementar, de forma gradual, medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetónicas, de comunicação e de atitudes, com objetivo último de promover o acesso, amplo e ilimitado de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida ao processo eleitoral, com autonomia e segurança.

Artigo 3º





República de Cabo Verde
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Praia – Cabo Verde C.P. 290
Tel.: +238.2624323 - Fax: +238.2624325

(Implementação do Programa)

Para implementação do presente Programa, a CNE, mediante aprovação do Plenário, pode:

- a) Criar uma equipa interna, liderada por um coordenador, responsável pela elaboração do plano de ação com definição das atividades a serem executadas,
- b) Criar uma comissão multidisciplinar, a aprovar pelo plenário, que acompanhará as atividades realizadas, encaminhando o respetivo relatório, com apreciação e recomendações à CNE, no prazo definido pelo plenário desse órgão;
- c) Celebrar acordos e protocolos de cooperação com entidades públicas e privadas responsáveis pela administração e gestão dos edifícios onde funcionam as assembleias de voto com vista à planificação das adaptações/modificações necessárias para garantir a acessibilidade;
- d) Celebrar acordos e protocolos de cooperação com entidades públicas e privadas representativas de pessoas com deficiência, perspetivando o auxílio e acompanhamento das atividades e medidas propostas no presente Programa;
- e) Celebrar parcerias com instituições representativas da sociedade civil, com vista a coadjuvar a CNE na implementação das ações propostas ao abrigo do presente Programa;
- f) Emitir parecer e recomendações e propor aos órgãos do poder legislativo a criação do quadro legal para implementação de medidas que favoreçam o voto acessível e participação igualitária dos cidadãos no processo eleitoral;





República de Cabo Verde
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Praia – Cabo Verde C.P. 290
Tel.: +238.2624323 - Fax: +238.2624325

- g) Definir as medidas e ações que serão executadas a nível central e as que serão executadas a nível municipal e comunitário;
- h) Criar comités para acompanhamento da implementação das medidas e ações propostas no plano de ação do “Voto Acessível”;

Elaborar cadernos de encargos, emitir diretrizes destinado aos Delegados, colaboradores, e demais agentes eleitorais, com vista a efetivar a execução das medidas propostas, a nível dos Municípios e comunidades locais.

Artigo 4º

(Medidas do Programa)

A CNE, enquanto órgão superior da administração eleitoral define, no âmbito do Programa, as seguintes medidas:

- a) Consciencializar os servidores e colaboradores eleitorais quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou mobilidade reduzida, por via da participação eleitoral;
- b) Solicitar, recomendar e apresentar proposta aos órgãos do poder legislativo para a regulamentação das medidas que necessitem de cobertura legal para serem implementadas;
- c) Emitir diretrizes aos demais órgãos e serviços da administração eleitoral, partidos políticos e candidatos, serviços do Estado, no sentido de se respeitar os requisitos de acessibilidade previsto na Lei e determinadas por Deliberação da CNE;
- d) Recomendar aos partidos políticos e candidatos a adoção de medidas com vista a potenciar a participação de cidadãos com deficiência enquanto candidatos;





República de Cabo Verde
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Praia – Cabo Verde C.P. 290
Tel.: +238.2624323 - Fax: +238.2624325

- e) Emitir diretrizes e apoiar as candidaturas e candidatos a usarem linguagem gestual nas suas comunicações durante o tempo de antena;
 - f) Definir, através de Deliberação, cotas para os colaboradores eleitorais com deficiência em todos os Municípios, para os cargos de Delegados, colaboradores dos Delegados, Membros de mesa, agentes eleitorais da CNE;
 - g) Solicitar ao Serviço Central De Apoio Ao Processo Eleitoral, que para cada pleito eleitoral, providencie aquisição de dispositivos, aparelhos e acessórios para equipar as cabines de voto, onde houver pedido específico de eleitor cego ou com deficiência visual;
 - h) Solicitar aos demais órgãos de administração eleitoral que adaptem os respetivos sítios de internet de forma permitir o acesso às informações em matéria eleitoral pelo eleitor deficiente.
2. A CNE propõe emitir orientações genéricas à Entidade responsável pelo recenseamento, recomendando:
- a) A realização de campanha de sensibilização, e ações que facilite o recenseamento eleitoral dos cidadãos com deficiência;
 - b) A criação de condições de forma a que a situação do eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida seja registado no ato de inscrição no recenseamento eleitoral.
3. Emitir orientações e instruções ao Delegado da CNE no sentido de:
- a) Com apoio de organizações da sociedade civil, entidades públicas e privadas representativas de cidadãos com deficiência fazer o levantamento de assembleias de voto, onde esteja inscrito eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida;





República de Cabo Verde
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Praia – Cabo Verde C.P. 290

Tel.: +238.2624323 - Fax: +238.2624325

- b) Monitorar periodicamente as condições dos locais de votação em relação às condições de acessibilidade;
- c) Providenciar, mediante concertação com os representantes dos partidos políticos a nível local, devidamente homologado pelo plenário da CNE, a mudança dos locais de votação que não ofereçam condições de acessibilidade para outras assembleias de voto que as possuam;
- d) Alocar mesas de voto que tenham eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida em assembleias de voto sítos em Rés-do-chão dos edifícios;
- e) Eliminar obstáculos dentro das assembleias de voto que impeçam ou dificultem o exercício do voto pelos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida;
- f) Colocar as urnas, bem como o suporte para preencher os boletins de voto a uma altura acessível a um eleitor cadeirante (uma pessoa que sofre de ausência da sensibilidade das pernas, ou então, da amputação das mesmas, por conta de algum problema físico ou mental, se tornando dependente da cadeira de rodas para se locomover);
- g) Manter as portas das assembleias totalmente abertas e o interior da sala arrumada de forma a permitir e facilitar a locomoção de eleitor cadeirante;
- h) Adaptar os acessos às assembleias de voto com escadas com rampas, tornando-os acessíveis ao eleitor cadeirante;
- i) Providenciar formação e treinamento dos membros de mesa, colaboradores e agentes eleitorais para auxiliar e facilitar o exercício do voto pelos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, emitindo para o efeito, diretrizes e orientações;





República de Cabo Verde
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Praia – Cabo Verde C.P. 290
Tel.: +238.2624323 - Fax: +238.2624325

Artigo 5º

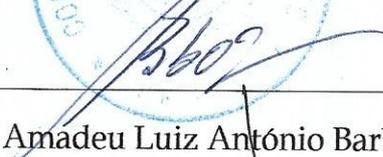
(Implementação das medidas)

As medidas definidas no âmbito do Programa “Voto Acessível” serão implementadas através de um plano com atividades e ações, nos termos e condições aprovadas pelo Plenário da CNE.

Aprovado pelos Membros,



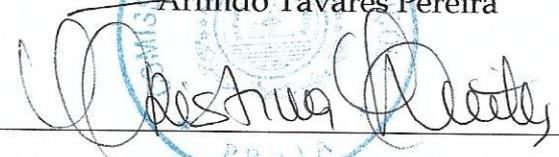
Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



Amadeu Luiz António Barbosa



Arlindo Tavares Pereira



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite